

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 227/2022

CONTRATO DE PRESTTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú- MA, CEP: 65.660-000**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, RG n° 247977520003-2 SSP-MA residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 09.126.623/0001-80 com sede na Avenida Mario Bezerra, n° 314 - Centro- Barão de Grajaú – MA CEP: 65.660-000 neste ato representada pela Sra **MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA**, brasileira, casada, portador CPF n° 218.517.273-53, portador da Cédula de Identidade RG n.º 647.253 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 21/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 15/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e decoração, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço de Buffet e decoração, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato no prazo de no máximo de 24h, contados do recebimento das Ordens de Serviços.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues dentro do horário e local informado na Ordem de Serviço.
- 3.4. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)** para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviços realizado pela **CONTRATADA**.

Paulo Sérgio Nascimento

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CARDAPIO D					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - (MARMITEX N.º 07) – (A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. -AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, DE ISOPOR, PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 400GR; -CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS	UNID	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL CARDAPIO D					R\$ 3.000,00

LOTE 2 - DECORAÇÕES					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Vila para cortina	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
2	Painel com tecido de Jaguar	UNID	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
3	Toalhas de mesa para buffet	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4	Toalhas e mesa para convidados	UNID	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
9	Pratos	UNID	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
10	Jarras de Sucos	UNID	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
11	Garrafas para Café	UNID	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
12	Garrafas para Leite	UNID	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Assinatura 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

13	Bombonieres	UNID	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
14	Taças	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
15	Copos	UNID	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
16	Mesa para banquete com toalha	UNID	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
17	Cadeira com capa	UNID	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
18	Suqueiras	UNID	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.680,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 5319-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Alto

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Prestar os serviços e entregar os produtos nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência
- b) Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- c) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- d) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano.
- e) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- f) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- h) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- j) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- l) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- m) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- n) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

Assina

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- o) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte;
- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- s) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- i) Manter local disponível para o recebimento dos materiais.
- j) Solicitar o serviço de buffet e decoração através das Ordens de Serviços com antecedência mínima de 24h do evento, informando local, dia e horário limite para entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 15/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

Assinatura

A 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 13 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Maria do Carmo Araújo Sousa
MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CPF N° 058.417.283-05

CPF N° 025.161.035-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0634 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 015/2022 – GAB
RESENHA DO CONTRATO Nº 226/2022
RESENHA DO CONTRATO Nº 227/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO nº 015/2022 - GAB, 14 de SETEMBRO de 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO de Barão de Grajaú, do estado do Maranhão, Claudime Araújo Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por portaria com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - servidor da área de recursos humanos;
- III - o Procurador Jurídico;
- IV - representante dos diretores de escola da rede municipal de ensino indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI - representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.
- VII - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

1 - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

2 - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial revoga-se o decreto nº 14/2022.

Gabinete da Prefeita de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, 14 de setembro de 2022.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

FELLYPE AUGUSTO
ARAÚJO LIMA
SILVA:6083148537
0

Digitally signed by FELLYPE AUGUSTO
ARAÚJO LIMA SILVA:6083148537
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37975928000100, ou=presencial,
cn=FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA
SILVA:6083148537
Date: 2022.09.14 19:54:03 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0634 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Avaliação realizada em _____ de _____ de 20 ____.

MEMBROS DACOMISSÃO:

Membro 1

Membro 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 226/2022. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 28.108.182/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (sessenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; SERGIO LUIS AURES DOS SANTOS – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 227/2022. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.126.623/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e decoração, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA – Representante Legal.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

FELLYPE AUGUSTO
ARAÚJO LIMA
SILVA:60831485370

Digitally signed by FELLYPE AUGUSTO
ARAÚJO LIMA SILVA:60831485370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37975928000100, ou=presencial,
cn=FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA
SILVA:60831485370
Date: 2022.09.14 19:54:54 -03'00'